

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Despacho EEUM-PRES-09/2024

Imputação de Recursos Humanos próprios Na sequência da implementação do modelo de execução orçamental por Unidade Orgânica e da posterior publicação do Despacho RT-33/2024, relativo à aplicação de *overheads* às diversas tipologias de projetos em curso na Universidade do Minho, deve a Escola de Engenharia (EEUM) definir quais as percentagens mínimas de imputação de recursos humanos próprios que são devidas aquando da elaboração do orçamento das várias tipologias de projetos em que os seus docentes e investigadores estão envolvidos como responsáveis (seja como investigador principal (PI) de projetos liderados pela Universidade do Minho/EEUM — seja como responsável institucional pela participação da Universidade do Minho/EEUM em projetos liderados por outras entidades).

Assim, a imputação de recursos humanos próprios em projetos da EEUM passa a reger-se pelo presente Despacho, nos termos a seguir apresentados:

- 1. Projetos de Ensino (considerados no ponto 2.1 do Despacho RT-33/2024) não são passíveis de imputação de recursos humanos próprios da EEUM.
- 2. Nos Projetos de Redes e Cooperação Académica (considerados no ponto 2.2 do Despacho RT-33/2024), caso:
 - 2.1 Sejam projetos de mobilidade (ponto 3.2, alínea a) do Despacho RT-33/2024), não se aplica imputação de recursos humanos próprios da EEUM;
 - 2.2 Sejam projetos que prevejam na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica de gestão de projeto ou gastos gerais e/ou imputação de recursos humanos próprios (ponto 3.2, alínea b) do Despacho RT-33/2024), a imputação de recursos humanos próprios deve corresponder a 5 % do valor total do projeto (sem considerar gastos gerais), acrescida de recursos humanos próprios num valor igual ao da componente não financiada do projeto (caso o projeto não seja financiado a 100 %);
 - 2.3 Sejam projetos financiados em sistema de custos reais (ponto 3.2, alínea c) do Despacho RT-33/2024), não se aplica imputação de recursos humanos próprios da FFLIM
- 3. Nos Projetos de Investigação ou de Desenvolvimento (considerados no ponto 2.3 do Despacho RT-33/2024):
 - 3.1 Caso sejam projetos que prevejam na sua estrutura de custos a inclusão da rubrica de gestão de projeto ou gastos gerais e/ou imputação de recursos humanos próprios (ponto 3.3, alínea a) do Despacho RT-33/2024), a imputação de recursos humanos próprios deve corresponder a 5 % do valor total do projeto (sem considerar gastos gerais), acrescida de:
 - a) recursos humanos próprios num valor igual ao das amortizações de equipamento (caso estejam previstos custos relativos às amortizações de equipamento não elegíveis para financiamento);
 - b) recursos humanos próprios num valor igual ao das indemnizações devidas por final de contrato e subsídios de alimentação de recursos humanos a contratar

- (caso estejam previstas contratações de recursos humanos passíveis das referidas indemnizações);
- c) recursos humanos próprios num valor igual ao da componente não financiada do projeto (caso o projeto não seja financiado a 100 %).
- 3.2 Os restantes projetos (ponto 3.3, alínea b) do Despacho RT-33/2024) não são passíveis de imputação de recursos humanos próprios da EEUM.
- 4. Os Projetos de Interação com a Sociedade (considerados no ponto 2.4 do Despacho RT-33/2024) não são passíveis de imputação de recursos humanos próprios da EEUM.
- 5. Para tipologias de projetos que não se enquadrem em nenhum dos pontos anteriores, a Presidência da Escola de Engenharia definirá a percentagem de recursos humanos próprios a imputar em sede de orçamento caso a caso. Essa definição será efetuada em colaboração com o Investigador responsável pela proposta de projeto, que para o efeito deverá contactar antecipadamente a Presidência.
- 6. São revogadas todas as disposições normativas contrárias ao disposto no presente despacho, designadamente o Despacho EEUM-PRES-03/2024.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

O Presidente da Escola de Engenharia

Pedro Arezes